

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------|------------------|-------------------------|
| | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ | | | 5.000.000,00 |
| 03.001.02.122.2063.2063 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 3190 | 0100 | 5.000.000,00 |
| TOTAL | | | TOTAL | R\$ 5.000.000,00 |

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------|-------------------------|
| | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ | | | 5.000.000,00 |
| 03.001.02.122.2063.2088 | ASSEGURAR O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁCTER INDENIZATÓRIO | 3390 | 0100 | 5.000.000,00 |
| | | | TOTAL | R\$ 5.000.000,00 |

LEI N. 4.160, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Acrescenta o inciso XL ao § 2º, do artigo 5º da Lei nº 3.864, de 21 de julho de 2016, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XL ao § 2º, do artigo 5º da Lei nº 3.864, de 21 de julho de 2016, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017.", com a seguinte redação:

"Art. 5º.

§ 2º.

XL - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 0112.

....."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 4.161, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Revoga a Lei nº 3.362, de 26 de maio de 2014, que "Cria o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Izildinha Marin da Silva dos Santos, localizado no Distrito de Extrema, Município de Porto Velho."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 3.362, de 26 de maio de 2014, que "Cria o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Izildinha Marin da Silva dos Santos, localizado no Distrito de Extrema, Município de Porto Velho."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 4.162, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, oferecer garantias para atender a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU com vistas à construção do Hospital de Emergência e Urgência do Estado de Rondônia - HEURO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais) para o projeto de construção do Hospital de Emergência e Urgência do Estado de Rondônia - HEURO, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.